



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ. 07.607.219/0001-00

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – AMPRODIV

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Associação de Moradores e Micro Produtores Rurais de Divinópolis de Goiás – AMPRODIV, fundada em 06 de julho de 2005, se constitui entidade civil de caráter privado e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado que se regerá por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicada.

- I. O exercício social será compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- II. O balanço geral e suas demonstrações serão levantados no final do exercício social e apresentado à Assembleia Geral Ordinária em até 60 dias.
- III. A Associação estabelece seu foro e sede à Rua Oeste, nº 01 – Qd. 13 – Lt. 01, Bairro Serra Azul - CEP: 73.865-000, em Divinópolis de Goiás – GO.

Art.2º A Associação de Moradores e Micro Produtores Rurais de Divinópolis de Goiás – AMPRODIV, tem por objetivo:

- I. Promover a união da comunidade em torno da AMPRODIV, com vista a representação e defesa de seus interesses comuns, no que diz respeito a melhoria da sua qualidade de vida;
- II. realizar obras de assistência social a pessoas carentes da comunidade compreendidas como a proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência, e a velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação das pessoas portadoras de deficiências; e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- III. promoção da educação e da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações, promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e Artístico, promover o esporte, o lazer, promoção humana, promoção da assistência social, promoção da segurança alimentar e nutricional, com foco na produção agrícola através de atividades na área rural ou em locais adequados ao cultivo;
- IV. representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;
- V. Promoção que vise a garantia dos direitos por meio de assessoria jurídica aos associados;
- VI. desenvolver atividades econômicas que propiciem receitas convertidas para o custeio das despesas da associação, atividades estas que possam gerar novas oportunidades de emprego aos associados;
- VII. criar meios de comunicação que possibilitem maior integração entre os associados, tais como: jornal, rádio FM comunitária, serviço de alto-falante, painéis estáticos e eletrônicos, outdoors, etc.;



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

- VIII. defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- IX. promover o voluntariado;
- X. desenvolver parcerias com o poder público, OSCs (Organização Social Cívica); nacionais, internacionais e empresariais, visando o aperfeiçoamento profissional, divulgação e comercialização dos produtos de seus associados;
- XI. desenvolver ações culturais, como aulas de música, saraus, bibliotecas comunitárias, palestras de orientação;
- XII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIV. estimular o crescimento econômico de seus associados, através do aprimoramento profissional dos mesmos;
- XV. observar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica no Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, de acordo com a disposição abaixo;
- XVI. a Associação de Moradores e Micro Produtores Rurais de Divinópolis de Goiás - AMPRODIV, tem por finalidade o mapeamento, recuperação, preservação e conservação de áreas degradadas, resgate e cuidados de animais domésticos e projetos sociais e culturais voltados para o meio ambiente e para a conscientização ambiental;
- XVII. promover o mapeamento de nascentes, córregos e áreas de preservação, ações de reflorestamento e recuperação de fauna e flora, mapeamento de áreas degradadas, construção de parques ambientais, resgate, cuidados e adoção de animais, apoiar e desenvolver projetos e oficinas para a proteção do Meio Ambiente e dos animais;
- XVIII. desenvolver e apoiar programas de apoio, defesa e conservação do Meio Ambiente e dos animais.

Parágrafo único. A associação atuará no campo da assistência social, saúde e educação, em favor da coletividade e, em especial, aos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Art. 3º A Associação manter-se-á equidistante do envolvimento em questões político partidárias, raciais, sexo e religiosos.

Parágrafo único. A Associação não poderá, em qualquer hipótese, ser usada por seus associados como instrumento de militância partidária.

CAPÍTULO II Dos Associados



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

Art. 4º Integram a Associação os seguintes associados: São os associados que idealizam a sua criação e estiveram presentes na Assembleia Geral de Fundação, assinando a respectiva ata.

- I. Associados Contribuintes: São os associados que ingressaram na AMPRODIV, após sua fundação;
- II. Honorários: Serão agraciados com o título de sócio honorário a toda àquela pessoa ou entidade não sócia que ajudaram de forma significativa no seu crescimento.

§ 1º A admissão de novos sócios será feita por intermédio de proposta assinada por, no mínimo, dois (02) associados, cabendo a Diretoria apresentar parecer no prazo máximo de quinze (15) dias.

§ 2º Os votos contrários de três (03) dirigentes, desde que justificados, são suficientes para o não ingresso de um novo sócio.

§ 3º Os Associados contribuintes, terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos, desde que estejam adimplentes para com a Associação.

§ 4º Os Associados Honorários poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

Art. 5º São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Receber da Associação a assistência necessária ao seu aprimoramento Sociocultural e profissional;
- III. Participar da Assembleia Geral, tomando parte de todas as suas deliberações;
- IV. Candidatar-se a qualquer cargo para o qual esteja devidamente habilitado;
- V. Desfrutar dos benefícios assegurados pela associação, sujeitando-se aos regulamentos;
- VI. Ser parte integrante das atividades associativas;
- VII. Tomar conhecimento da prestação de contas da associação;
- VIII. Ter acesso às dependências da Associação, mediante a apresentação de Identificação (carteira da Associação) e respeitando os horários estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- IX. Desligar-se da associação, por vontade própria, devendo encaminhar por escrito, solicitação à Diretoria.

§ 1º Para ter direitos assegurados neste Artigo o sócio deverá estar quites com suas obrigações sociais.

§ 2º Os Sócios Honorários estão excluídos dos incisos I, III, IV e IX.

Art. 6º São deveres dos Associados:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Regimento Interno e outros regulamentos existentes;



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

- II. estar em dia com o pagamento das taxas mensais e outras existentes;
- III. comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. fomentar a solicitação entre os sócios;
- V. fomentar a utilização sustentável dos Recursos Naturais;
- VI. desempenhar com responsabilidade os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
- VII. envidar esforços para um maior e melhor desenvolvimento da associação;
- VIII. zelar pelo bom nome da Associação onde quer que está se faça representar;
- IX. preservar o patrimônio da Associação, não o danificando, nem permitindo que outros o façam;
- X. primar pelos princípios inerentes a esta Associação, cultivando a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a comunidade de Divinópolis de Goiás.

Parágrafo único. Todo e quaisquer sócios que se desligar da associação, não terá restituição a título algum.

Art. 7º Nos casos em que o associado passa a ser funcionário contratado da Associação perde direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Art.9º O Sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabone o nome da Associação ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§1º Será excluído da Associação o sócio que:

- I - Dilapidar o patrimônio da Instituição;
- II - Violar as normas estabelecidas neste estatuto;
- III - Ter sido suspenso por duas vezes.

§ 2º A penalidade de exclusão prevista neste Artigo será aplicada por deliberação da diretoria, necessitando para a exclusão, deliberação em Assembleia Geral especialmente



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

convocada para este fim, em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em 2ª convocação, após meia hora, com no mínimo de 1/3 dos associados, sendo a deliberação tomada com voto concorde de dois terços dos sócios presentes.

Seção I

Da Perda da Condição de Associado

Art. 9º - A. Perde a condição de associado:

- I. A pedido: O associado que requer o desligamento à Diretoria Administrativa por escrito ou presencialmente em Assembleia;
- II. Por desligamento: Conforme previsto no parágrafo 1º e 2º do artigo 9º.

§1º - A decisão de desligamento nos moldes previstos nos §§1º e 2º do artigo 9º, será tomada pela Assembleia Geral especificadamente convocada para este fim, garantindo-se a ampla defesa e recurso no prazo de 20(dias) corridos a partir da decisão.

§2º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração da Associação

Art.10. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Diretoria Temática;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Assessorias.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.11. A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, constituir-se-á pela reunião dos associados que se encontrarem no uso e gozo de seus direitos, sendo soberanas suas resoluções.

Art.12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário:



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

- I. por convocação da diretoria;
- II. requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados, em dia com suas obrigações perante a Associação;
- III. por requerimento do Conselho Fiscal, quando surgir, em sua área de atuação, assunto que justifique a convocação;

Parágrafo único. A Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por edital afixado na sede da Associação, por cartas e outros meios de comunicação, com antecedência mínima de oito (8) dias:

- I. em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, em dia com suas obrigações perante a Associação;
- II. em segunda convocação, decorridos trinta minutos com o número de presentes em dia com suas obrigações perante a Associação.

Art. 12 – A. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas – aplicativos – que permitam a plena participação dos associados

§1º - Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência por meios de aplicativos disponíveis.

§2º - É vedada a participação do Associado mediante procuração.

Art.13. Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar em última instância sobre a política da ação da AMPRODIV;
- II. Aprovar o Estatuto Social, bem como modificá-los em parte ou em sua totalidade;
- III. Aprovar o Regimento Interno, bem como modificá-los em parte ou em sua totalidade;
- IV. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituir, em sua totalidade ou em parte, os membros que atuam dentro da Diretoria e/ou Conselho do Fiscal desta Associação;
- V. Estudar e aprovar o orçamento e o programa anual da Associação;
- VI. Apreciar e aprovar as contas da entidade;
- VII. Apreciar e aprovar aplicações, compras e vendas de bens móveis e imóveis;
- VIII. Decidir a respeito da entrada e saída dos associados;
- IX. Decidir a respeito da extinção da entidade e destino do patrimônio;
- X. Resolver os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo único. A AMPRODIV poderá destituir seus administradores e alterar o Estatuto Social por decisão de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não poderá, em 1. Convocação, deliberar sem maioria absoluta, e, em 2ª. Convocação, após meia hora, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

SEÇÃO II Da Diretoria Administrativa

Art.14. A Diretoria da Associação será exercida por um corpo diretor composto por seis membros associados em dia com suas obrigações perante a Associação, para um mandato de 04(quatro anos) podendo concorrer à reeleição quantas vezes for de interesse da associação.

Art.15. A Diretoria será composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro; e
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância, sua ocupação dar-se-á por eleição de um associado em Assembleia Geral.

Art.16. São atribuições da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. dirigir os destinos da Associação, de acordo com os dispositivos legais e estatutários;
- III. apresentar relatório anual, balanço e prestação de contas anuais, ou sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal;
- IV. convocar as Assembleias Gerais;
- V. convocar os associados para os esclarecimentos que se fizeram necessários;
- VI. examinar, encaminhar e defender, junto a sociedade e aos poderes públicos, as sugestões, propostas e demais assuntos de interesses da associação;
- VII. contratar e admitir funcionários;
- VIII. fixar em conjunto com as demais instâncias as diretrizes gerais do desenvolvimento do trabalho da Associação;
- IX. representar a Associação perante entidades, órgãos privados e governamentais;
- X. elaborar a proposta de Regimento Interno e suas eventuais alterações, submetendo as oportunamente, por Presidente a apreciação da Assembleia Geral.

Art.17. Compete à Presidência:

- I. Orientar, dirigir, supervisionar e coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Associação;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais diretores, e constituir mandatários e procuradores;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, pelo menos a cada mês;



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

- IV. Firmar convênios ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Elaborar estudos, pesquisas e documentos na área jurídica, enfocando os interesses da Associação;
- VI. Executar todos os atos de admissão, designação, transferência, e dispensa de empregos da Associação, na forma do Regimento Interno;
- VII. Submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, às épocas devidas, os relatórios, prestações de contas, e demais informações e documentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII. Emitir em nome da Associação, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;
- IX. Assinar, juntamente com o 1^a Tesoureiros, os documentos de natureza financeira, cheques, contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias, balancetes e balanço anual.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência, ou vacância até que, em caso de vacância por quaisquer que sejam os motivos, seja eleito novo presidente em Assembleia Geral.

Art.18. Compete ao Primeiro e ao Segundo Secretário:

- I. Secretariar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- II. Receber e expedir toda a correspondência;
- III. Assinar e ter sob a sua guarda a documentação que for de sua atribuição;
- IV. Manter organizado em arquivo próprio, o cadastro atualizado dos associados, bem como toda a documentação de entidade;
- V. Ser responsável pela documentação de admissão e exclusão dos associados.

Art.19. Compete ao Primeiro e ao Segundo Tesoureiro:

- I. Assinar e ter sob sua guarda a documentação que for de sua atribuição;
- II. Elaborar e manter atualizada a contabilidade;
- III. Ser o titular da conta bancária da Associação e assinar conjuntamente com o Presidente em exercício os documentos de natureza financeira, cheques, contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias, balancetes e balanço anual;
- IV. Apresentar a cada reunião da diretoria, relatório detalhado de receita e despesa;
- V. Elaborar os balancetes e apresenta-los ao Conselho Fiscal para o competente exame;
- VI. Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Associação, tomando as providências necessárias à sua preservação;
- VII. Providenciar para que a Associação disponha do material necessário ao desempenho de suas atividades.



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

SESSÃO III Das Diretorias Temáticas

Art. 19 – A. A Associação contará com Diretorias Temáticas, designadas para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse comunitário e institucional, cuja composição será definida em Assembleia Geral.

Art. 19 – B. São consideradas Diretorias Temáticas permanentes da Associação:

- I. Diretoria de Assistência Social;
- II. Diretoria de Cultura;
- III. Diretoria de Saúde;
- IV. Diretoria de Educação;
- V. Diretoria de Turismo e Meio Ambiente;
- VI. Diretoria do Idoso;
- VII. Diretoria de Agricultura;
- VIII. Diretoria de Rádio e Comunicação;
- IX. Diretoria de Obras e Habitação;
- X. Diretoria de Segurança;
- XI. Diretoria de Esportes;

Art. 19 – C. As competências das diretorias são as seguintes:

- I. Compete à Diretoria de Assistência Social: desenvolver ações voltadas à proteção social básica, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade e articulação com políticas públicas sociais.
- II. Compete à Diretoria de Cultura: promover eventos, oficinas, atividades culturais. resgate de tradições locais e fomentar a integração cultural da comunidade.
- III. Compete à Diretoria de Saúde: auxiliar na promoção de ações de educação sanitária, campanhas de saúde, e articulações com órgãos e programas do SUS.
- IV. Compete à Diretoria de Educação: incentivar a alfabetização, educação informal, projetos de leitura e capacitações para crianças, jovens e adultos.
- V. Compete à Diretoria de Turismo e Meio Ambiente: promover o turismo local sustentável, mapear áreas de interesse ambiental, desenvolver ações de conscientização ecológica.
- VI. Compete à Diretoria do Idoso: representar os interesses da população idosa. incentivar atividades de inclusão, lazer e orientação social.
- VII. Compete à Diretoria de Agricultura: atuar junto a pequenos produtores, promover capacitações técnicas e organizar feiras e eventos voltados à produção agroecológica.
- VIII. Compete à Diretoria de Rádio e Comunicação: gerenciar meios de comunicação internos e externos, divulgar atividades da associação, desenvolver boletins informativos.



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

- IX. Compete à Diretoria de Obras e Habitação: acompanhar demandas estruturais da comunidade, intermediar projetos habitacionais e melhorias urbanas.
- X. Compete à Diretoria de Segurança: promover campanhas educativas, articulações com órgãos públicos e ações preventivas para segurança comunitária.
- XI. Compete à Diretoria de Esportes: fomentar a prática esportiva, organizar torneios e atividades recreativas para integração social.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art.20. O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com mandato igual ao da Diretoria, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício das atividades do Conselho Fiscal será gratuito.

Art.21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, proceder a ressalvas sempre que necessário, e aprovar as contas, relatórios, balanços e orçamentos anuais da associação, emitindo pareceres para orientação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Comparecer a Assembleia Geral sempre que convidados para prestar esclarecimentos sobre seus pareceres;
- III. Emitir outros pareceres e responder a consultas, quando solicitados pela Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- VI. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.

§1º. O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§2º. O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO V Da Assessoria

Art. 22. São órgãos de assessoria da Associação:

- I – Assessoria Jurídica;
- II – Assessoria Técnica.

Art. 23. A assessoria jurídica tem por finalidade prestar assistência e assessoria jurídica em todos os setores de atividade da Associação defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, interpretar o estatuto e a legislação pertinente.



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica poderá ser contratada e remunerada.

Art. 24. A Assessoria Técnica Contábil tem por finalidade auxiliar e orientar a diretoria nos assuntos vinculados a finalidades sociais e colaborar para uma melhor coordenação de todos os departamentos.

Parágrafo Único – A Assessoria Técnica poderá ser contratada e remunerada.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art.25. O patrimônio da AMPRODIV constituir-se-á de bens móveis e imóveis, doações, auxílios, contribuições de associados, subvenções dos poderes públicos, legados e outras fontes de renda.

Parágrafo único. A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens sobre qualquer título, entre seus associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.26. A renda da Associação será aplicada integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, e qualquer superávit reverter-se-á em benefício da própria Associação.

Art.27. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.28. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28 – A. As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela Associação, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art.28 – B. As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

CAPÍTULO VI Do Processo Eleitoral

Art.29. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Diretorias Temáticas serão eleitos por voto direto e secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição ilimitada, desde que respeitadas as condições estatutárias.

Art. 29 - A. O processo eleitoral deverá observar os princípios da legalidade, igualdade, publicidade e lisura, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos e chapas concorrentes, vedando-se qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

Art. 29 - B. A convocação da eleição deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral, por meio de edital afixado na sede da Associação e divulgado por meios eletrônicos ou impressos disponíveis à comunidade associada.

§1º O edital de convocação deverá conter: data, horário, local da eleição, prazos para registro de chapas, critérios de elegibilidade e demais informações pertinentes.

§2º Somente poderão participar do processo eleitoral os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que tenham, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação à entidade.

Art. 29 - C. O registro das chapas concorrentes será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 29 - D. Compete à Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria e homologados pela Assembleia Geral, a organização, fiscalização, apuração dos votos e proclamação do resultado das eleições.

Art. 29 - E. A eleição será válida com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, entre as chapas mais votadas.

Art. 29 - F. Caberá recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, que deverá julgá-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29 - G. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, mediante requerimento subscrito por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando assim, condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso,



AMPRODIV

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MICROS
PRODUTORES RURAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

CNPJ: 07.607.219/0001-00

especialmente, no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art.31. Os demais casos relacionados com o eleitor, candidaturas, inelegibilidades, convocações de eleições, registros de chapas, impugnação das candidaturas, composição das mesas, coleta dos votos, do 'quórum', da anulação, do material eleitoral e dos recursos constarão do Regimento Interno a ser apreciado na segunda Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII Do Regimento Interno

Art.32. O Regimento Interno da Associação tem como objetivo incorporar aos princípios e diretrizes constantes do Estatuto Social às normas, procedimentos e demais elementos operacionais necessários à adequada administração da entidade.

CAPÍTULO VIII Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art.33. A proposta orçamentária da Associação para o exercício subsequente será submetida à Assembleia Geral até 15 de novembro de cada ano, e conterá a estimativa de receita, por fontes, e a previsão de despesa, por elementos, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias de seu encaminhamento pelo Presidente.

Art.34. A prestação anual de contas da Associação será submetida ao à Assembleia Geral até 01 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior e observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria previsto pela Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com o regulamento aplicável;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V - a apresentação do relatório circunstanciado de atividades, o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados do exercício e das origens e aplicações de recursos, os dados discriminados de execução orçamentária, o parecer do Conselho Fiscal e, conforme o caso, o relatório e parecer de auditoria externa.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OFÍCIO UNICO

Lucas Mateus Pereira de Jesus - Tabelião e Oficial Respondente
Av. Vila Nova, Quadra 14, Lote 08, Sala 01, Setor Central, Divinópolis de Goiás-GO
Tel: (62) 3456-1312 - WhatsApp (62) 3456-1312- CEP: 73865-000
Email: serventiadinopolis@gmail.com CNPJ nº 00.078.204/0001-45



Apresentante: DOMINGOS NOLASCO DA CUNHA

Protocolo: 940 Livro: A-6 Folhas: 291 a 293

Registro: 14 - Averbação 07

Dou fé, Divinópolis de Goiás-GO.

18 de agosto de 2025 .

Seio Eletrônico: 02532508145944430630001



Lucas Mateus Pereira de Jesus - Tabelião e Oficial Respondente

QUALQUER ALTERAÇÃO, RASCUNHO OU ERRO DE COPIA ANULA ESTE DOCUMENTO